



A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS

**Município de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Edital de
Pregão Eletrônico nº 004/2025**

NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, por seu representante legal infra signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 do Município de **São Vendelino-RS**, com sustentação no art. 164 da lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça:

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, considerando que a data fixada para o oferecimento de impugnações é de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

“A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE MERENDEIRA, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme especificações contidas neste edital, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.”

III - DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO).

Considerando que o presente certame foi realizado na forma da lei 14.133/2021, de acordo com o item 6.2 do edital, *“O valor relativo ao objeto*

contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.”

Todavia, esta forma de previsão do reequilíbrio econômico financeiro é incompatível com as normas desta legislação.

Ocorre que, o tipo de contratação conforme as especificações do edital, prevê a prestação de **serviços de natureza de execução continuada**, cuja objeto predomina o fornecimento único e exclusivamente de **mão de obra de trabalho**.

Previamente podemos analisar que a presente forma de reajuste citada acima, demanda deve ser revisada, visto que é de medida obrigatória o critério de repactuação na forma da lei 14.133/2021, o que configura a regra exposta no art. 6º.

Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;(grifo nosso).

Além das normas acima descritas, é necessário destacar o art. 25, § 8º da lei 14.133/2023, abaixo descrito:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
(...)

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Desta feita, considera-se que o reajuste anual dos preços concedidos na presente licitação, não condizem com a forma de repactuação prevista no regime legal adotado neste procedimento, portanto, impõe-se que seja retificado o edital, visto que a irregularidade no que concerte ao exposto acima, necessita ser revisada e sanada.

É impositivo salientar, que, o edital regido pela lei 14.133/2021, conceda reajuste contratual anualmente **vinculada a uma convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a partir da data em que o fato ocorrer.**

Dessa forma, a fim de evitar a nulidade do certame, impõe-se sejam revisadas estas situações adversas a lei 14.133/2021, devendo ser retificado o edital com intuito que seja sanada a irregularidade acinte as da nova legislação adotada neste procedimento, devendo ser previsto o reajuste referente a mão de obra mediante homologação de nova de Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto, a impugnante requer:

a) Seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, determinando-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até que haja apreciação da presente impugnação e até

que se altere o item combatido, devendo ser adiada a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado;

a.1) De se ressaltar que, na hipótese de não ser concedido efeito suspensivo, há o iminente risco de toda a sessão ser considerada inválida, em razão do equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação;

a.2) REQUER sejam revisadas estas situações adversas a lei 14.133/2021, devendo ser retificado o edital com intuito que seja sanada a irregularidade acinte as da nova legislação adotada neste procedimento, **devendo ser previsto o reajuste, referente a mão de obra, mediante homologação de nova de Convenção Coletiva de Trabalho.**

b) Ao final, **SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para que seja suspenso a abertura do certame e que seja realizada a retificação editalícia supramencionada, devendo ser revisado e sanado o item ilegal indicado na presente impugnação, alterando-os conforme pleiteado, a fim de evitar a anulação do certame;

c) Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;

Termos em que pede e espera provimento.

Triunfo, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **OTNIEL SOUZA MOREIRA**
Data: 18/03/2025 09:04:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

OTNIEL SOUZA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Credenciamento

A empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, 172, Centro, Triunfo/RS, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária e administradora, Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, inscrita no CPF sob nº 021.764.480-57, e com RG nº 9102579175. Vem declarar através deste documento público que outorga **Otniel Souza Moreira**, inscrita no CPF sob nº **026.457.760-43**, e com RG nº **5107625633**, expedida pelo SSP/RS, para participar e responder em processos licitatórios, realizar visitas, formular lances, negociar preços, fazer declarações, interpor e desistir de recursos, realizar esclarecimentos, impugnações, assinar todos os documentos necessários e envolvidos no processo licitatório, atualizar cadastros em órgãos públicos e privados; **enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários NO QUE SE REFERE A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.**

Triunfo-RS, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 24/02/2025 15:27:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Helena de Lurdes Ramos do Nascimento

CPF/MF 021.764.480-57

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME OTNIEL SOUZA MOREIRA		1 ^a HABILITAÇÃO 18/06/2012			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/05/1992, PLANALTA, GO					
4a DATA EMISSÃO 22/11/2022	4b VALIDADE 22/11/2032	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5107625633 SJS/DI RS					
4d CPF 02.457.760-43	5 Nº REGISTRO 05516826290	3 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO CLAUDOMIRO DE JESUS MOREIRA					
JANETE DE SOUZA MOREIRA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2513001316

RIO GRANDE DO SUL

TRANSPORTE

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		22/11/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41876405130

RS264405714

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055168262<900<<<<<<<<<<
9205211M3211223BRA<<<<<<<<<<4
OTNIEL<<SOUZA<MOREIRA<<<<<<<<

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204382063		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2000038713

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TRIUNFO
Local

31 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.563-0	RSP2000038713	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO



SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**CNPJ 03.644.009/0001-23
NIRE 43204382063**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, nascida em 13/12/1989, empresária, RG 9102579175, SSP/RS, CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rodovia TF 10, Km 16, snº, Bairro Passo Fundo, 4º Distrito, CEP 95.840-000 em Triunfo/RS.

na qualidade de único sócio da sociedade limitada denominada **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 547, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.43204382063, inscrita no CNPJ sob n.03.644.009/0001-23, têm entre si justo e contratado, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da sociedade para Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000.

I – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o objeto social para:

Atividades de prestação de serviços para Construção Civil; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de mão de obra; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Prestação de Serviços de serralheria; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; Prestação de Serviços de limpeza, serviços de Higienização e Desinfecção; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas para empresas públicas e privadas; Prestação de Serviços de pintura, roçada, poda, varrição mecanizada e manual, em vias públicas; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Prestação de serviços de Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Prestação de Serviços de coleta, transporte e cuidados de animais abandonados em vias públicas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de cargas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; Prestação de Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Prestação de Serviços móveis de atendimento a pacientes; Prestação de Serviços de Transporte Escolar; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Prestação de Serviços de Zeladoria e vigilância; Prestação de Serviços de ronda, portaria, copeira, cozinheira, merendeira,

1



garçom, recepcionista; Serviços de vigilância patrimonial não armada; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Prestação de Serviços de leitura e entrega de contas; Seleção e agenciamento de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às convenções ajustadas e discriminadas nas cláusulas anteriores, resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, revogar as disposições contratuais até então vigentes e, por via de consequência, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, nascida em 13/12/1989, empresária, RG 9102579175, SSP/RS, CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rodovia TF 10, Km 16, snº, Bairro Passo Fundo, 4º Distrito, CEP 95.840-000 em Triunfo/RS.

ajustam, entre si, a constituição de uma sociedade empresária, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, e tem sua sede na Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início de atividades em 09/02/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objeto social as atividades de prestação de serviços para Construção Civil; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de mão de obra; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Prestação de Serviços de serralheria; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; Prestação de Serviços de limpeza, serviços de Higienização e Desinfecção; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas para empresas públicas e privadas; Prestação de Serviços de pintura, roçada, poda, varrição mecanizada e manual, em vias públicas; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Prestação de serviços de Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Prestação de Serviços de coleta,



transporte e cuidados de animais abandonados em vias públicas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de cargas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; Prestação de Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Prestação de Serviços móveis de atendimento a pacientes; Prestação de Serviços de Transporte Escolar; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Prestação de Serviços de Zeladoria e vigilância; Prestação de Serviços de ronda, portaria, copeira, cozinheira, merendeira, garçom, recepcionista; Serviços de vigilância patrimonial não armada; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Prestação de Serviços de leitura e entrega de contas; Seleção e agenciamento de mão de obra.

II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), dividido em 1.00 (um real) cada quota, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)
HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO	287.000	287.000,00
T O T A L	287.000	287.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de todos os sócios. A cessão das quotas obedecerá o procedimento estabelecido no capítulo seguinte deste instrumento.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **HELENA DE LURDES RAMOS DO**



NASCIMENTO, que poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar, contas bancárias, emitir, aceitar, avalisar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, excluindo-se da proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alienação de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como para constituir procuradores, será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios administradores.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática de atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso o emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, convocada pelo Administrador, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art.1.072 da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem por escritos sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo 3º do artigo e parágrafo 2º do artigo 1.075, ambos da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas reuniões de sócios, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído por meio de instrumento de mandato com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

I – a aprovação das contas da administração;



- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) unanimidade de votos:

a.1) a designação de administrador não sócio.

b) no mínimo, 75% do capital social:

b.1) qualquer alteração do contrato social;

b.2) a incorporação, a fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

c) no mínimo, 2/3 do capital social:

c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;

d) no mínimo, mais de 50% do capital social:

d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d.2) a destituição dos administradores;

d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

d.4) o pedido de concordata;

e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior *quorum*.

VI – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres sociais de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último do mês anterior ao evento.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá distribuir seus resultados desproporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.10.406/02.

VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto neste instrumento contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios têm a faculdade de, a cada encerramento de exercício, em reunião de sócios ou a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento integral de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de



sócios, subsidiariamente pela lei 6.404/76, demais legislação aplicável e, finalmente, em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

X – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores subscritores das quotas de capital social, infra-assinados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via, que será assinada por todos os sócios, a tudo presentes, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.

Triunfo/RS, 27 de janeiro de 2020.

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.563-0	RSP2000038713	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, de NIRE 4320438206-3 e protocolado sob o número 20/045.563-0 em 03/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5307706, em 10/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2020, às 23:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/045.563-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Parecer jurídico

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

O Setor de Licitações solicita parecer jurídico em face da Impugnação apresentada pela empresa NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000 nos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

Inicialmente, oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão eventualmente apontadas para fins de sua correção. O seguimento do procedimento sem a observância destes eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A Administração Pública é regida, entre outros, pelo Princípio da Legalidade, capitulado no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (...)

A impugnação é tempestiva.

Ainda, verifica-se que a licitação em comento objetiva a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE MERENDEIRA.

Portanto, trata-se de “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra” que são aqueles cujo modelo de execução contratual exige que os



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços.

O pedido constante da impugnação traz como requerimento a alteração da forma de repactuação contratual anual, sendo esse reajuste, a pedido do impugnante, que esteja vinculada a uma convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a partir da data em que o fato ocorrer.

Indica o impugnante que a repactuação prevista no contrato não deve se dar com base em índice pré fixado, mas sim com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Ao entendimento da Assessoria Jurídica, assiste, parcialmente, razão o impugnante.

Nas licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra o critério de reajustamento de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será por “repactuação”, mediante solicitação do contratado acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, ou ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Contudo, a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, sendo vedado ainda disposições que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A Lei 14133/21 em seu art. 6º considera:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da



variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;(grifo nosso)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...)

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Logo, entende a Assessoria Jurídica procedente parcialmente o pedido do Impugnante devendo constar no edital a possibilidade de repactuação e o reajustamento em sentido estrito.

Sendo o reajustamento em sentido estrito aquele constante já no Edital e o a repactuação de acordo com o que estabelece o art. 135, da Lei 14133/21.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Ainda, considerando que a alteração do edital poderá implicar na formulação de propostas, nos termos que estabelece o art. 55, § 1º da [Lei 14.133/21](#) faz-se necessário sua divulgação inicial.

Diz o art. 55, § 1º da Lei 14.133/21:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Diante do exposto OPINA pela parcial procedência para:

- a) Incluir no edital Cláusula de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada nos termos do que estabelece o art. 135 da Lei 14.133/21;
- b) Em face do prazo para abertura do certame entende-se desnecessário reabrir o prazo para apresentação de propostas.

É o parecer.

JANAINA ELLY BACKES VEIT
OAB/RS 69.325



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e serviços de merendeira pra atuação junto às escolas da rede Municipal de São Vendelino/RS.

A impugnação foi apresentada pela empresa NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, recebido por meio e-mail eletrônico, em 18/03/2025.

Encaminhada para Parecer Jurídico a impugnação apresentada sobreveio Parecer emitido pela Assessora Jurídica do Município, Sra. Janaina Elly Backes Veit que opinou pela parcial procedência para incluir no edital Cláusula de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada nos termos do que estabelece o art. 135 da Lei 14.133/21.

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legitimada para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



A fim de evitar tautologia adoto os fundamentos do Parecer Jurídico e entendo por DEFERIR a irresignação da impugnante, ACATANDO, pois, a impugnação ao edital.

Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende esta pregoeira, pelo ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentado pela empresa NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Providencie-se a retificação do Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade

São Vendelino, 19 de março de 2025.

THAÍSE MAYARA CONSORTE,
PREGOEIRA.



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

No que tange o **EDITAL 004/2025**, acrescenta-se ao item 17 o subitem 17.6:

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (...)

17.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, será concedida repactuação do contrato desde que:

- a) A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
- b) A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:
- c) Para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação)
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- e) Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:
 - e.1) matéria não trabalhista;
 - e.2) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
 - e.3) direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
 - e.4) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
 - e.5) pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- f) O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas;



g) A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente e um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

Já no que tange a **MINUTA DO CONTRATO**, anexo IV do edital supracitado, acrescenta-se:

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

6.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, será concedida repactuação do contrato desde que:

- a) A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
- b) A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:
- c) Para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação)
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- e) Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:
 - e.1) matéria não trabalhista;
 - e.2) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
 - e.3) direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
 - e.4) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e
 - e.5) pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- f) O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



g) A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente e um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame.

THAÍSE MAYARA CONSORTE
Pregoeira